

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - FUNESPAR, com base em seu Estatuto e Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art.1º Esta resolução tem por objeto normatizar no âmbito da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - FUNESPAR**, a tramitação dos projetos acadêmicos de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Institucional a serem executados com o suporte operacional, administrativo ou financeiro da FUNESPAR.

Art.2º Os interessados em viabilizar um projeto junto a FUNESPAR deverão iniciar um processo administrativo, por meio de um requerimento, dirigido à Diretoria da Fundação que decidirá sobre a sua viabilidade técnica, administrativa e legal.

Parágrafo único. Os projetos podem ser classificados nas categorias de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação Tecnológica, Desenvolvimento Institucional ou Realização de Eventos.

Art.3º Para os fins previstos nesta resolução, entende-se por:

I- Ensino: quando envolver atividades não continuadas de ensino, para atendimento a demandas da comunidade ou de órgãos ou empresas públicas ou privadas ou de economia mista, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades, que tenham como principal objetivo a transmissão de conhecimento, não dissociada da pesquisa e da extensão;

II – Pesquisa: quando representarem estudos, atividades de pesquisa científica de criação ou de inovação tecnológica, proposto por pesquisadores de Universidades, com participação de docentes ou servidores técnicos e opcionalmente alunos em trabalhos

acadêmicos associados, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos. Os projetos de pesquisa têm como principal objetivo a produção de novos conhecimentos indissociáveis do ensino ou da extensão

III – Extensão: quando houver propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre o ensino e a pesquisa, desenvolvidas de forma sistematizada e limitadas no tempo, com participação de docentes ou servidores técnicos ou alunos, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos, podendo ser enquadradas as ações de extensão representadas por programas, cursos, eventos, produtos e prestação de serviços;

IV - Inovação Tecnológica: quando envolver projetos para criação de novos produtos e processos com o uso da tecnologia, assim como melhorar produtos e processos que já existem;

V- Desenvolvimento Institucional: quando envolver os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da Funespar ou das Universidades parceiras;

VI -Realização de Eventos: quando envolver projetos para a realização de eventos diversos.

Art.4º Os Projetos desenvolvidos com a participação da **FUNESPAR** devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos no processo:

I - Objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II - A respectiva sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios e parâmetros a serem aplicados;

III - Relação dos pagamentos previstos para pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços;

IV - Os recursos da instituição apoiada, com os devidos ressarcimentos pertinentes, de acordo com o plano de aplicação de cada projeto;

V - Os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, com a devida identificação de seus registros funcionais e os valores das bolsas concedidas.

§ 1º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

§ 2º É vedada a realização de projetos para prestação de serviço por prazo indeterminado.

Art.5º Os Projetos aprovados de acordo com esta Resolução serão devidamente pactuados entre as partes pelo seu respectivo instrumento legal, podendo ser: convênio, contrato, termo de parceria, termo de cooperação e outros aplicados ao teor do objeto.

Art.6º Nos contratos firmados, assim como nos serviços, convênios ou projetos, a FUNESPAR adicionará uma alíquota que servirá para cobrir suas despesas administrativas e não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor dos recursos geridos em cada projeto. (vide Art.18 Lei de nº 20.537/21)

Parágrafo único. A Diretoria fixará as alíquotas de taxas de administração aplicáveis aos contratos, serviços, convênios ou projetos de acordo com suas especificidades.

Art.7º A FUNESPAR poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e aos servidores vinculados aos projetos que tenham por base esta Resolução.

§ 1º A bolsa concedida nos termos do caput fica caracterizada como doação e não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador e não integra base de cálculo da contribuição previdenciária.

§ 2º Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.

§ 3º Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

§ 4º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º Quando o projeto contemplar o pagamento de diárias aos membros da equipe, este deve ser limitado ao valor da indenização de diárias concedidas aos servidores públicos estaduais, exceto a concessão de diárias vinculadas a projetos aprovados por editais, nos quais haja previsão específica sobre o tema, caso em que devem ser obedecidas as cláusulas editalícias.

Art.9º Cada projeto deve ter necessariamente um Coordenador, que terá as seguintes competências:

I - Supervisionar as atividades do projeto;

II - Selecionar o grupo de participantes, os quais atuarão no projeto;

III - distribuir as competências entre os participantes, bem como autorizar viagens e/ou representações que se fizerem necessárias nos exatos limites de atuação do projeto e obedecendo às normas aplicadas a cada caso;

IV - Impedir o favorecimento nas composições de equipes, para cônjuges e parentes de servidores da Instituição, bem como a contratação de empresas, pelas fundações de apoio, nas quais participem de alguma forma, ou ainda, o direcionamento de bolsas em benefícios dessas pessoas;

V - Propor a aplicação dos recursos em estrita obediência ao plano de trabalho, cumpridos as exigências legais aplicáveis e, suplementarmente, as regulamentações internas das fundações;

VI - Responder patrimonialmente pelos bens adquiridos nos projetos, repondo o bem em caso de desaparecimento ou dano por negligência;

VII - elaborar e encaminhar à fundação, dentro dos prazos conveniados/contratados, os relatórios técnicos do projeto;

VIII - executar as atribuições estabelecidas no contrato, convênio, acordo ou ajuste.

IX - o ressarcimento de valores glosados pelos órgãos fiscalizadores e/ou financiadores, em decorrência, exclusivamente, de não cumprimento por parte do coordenador, dos procedimentos estabelecidos na execução financeira ou prestação de contas;

X - a reposição de saldo negativo ao final do projeto, caso este seja decorrência de não cumprimento por parte do coordenador, dos procedimentos estabelecidos na execução financeira ou prestação de contas;

XI - comunicar oficialmente a Diretoria da Funespar o não cumprimento tempestivo, por parte da fundação, de suas atribuições para com o projeto;

Art.10 São obrigações da FUNESPAR:

I - Formalizar a concessão das bolsas e contratar o pessoal de apoio com vistas à execução do projeto, observada a legislação aplicável;

II - Orientar e oferecer condições necessárias à execução do projeto;

III - efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições previstas no projeto/plano de trabalho;

IV - Outras atribuições estabelecidas no contrato, convênio, acordo ou ajuste.

Art.11 Fica estabelecido por essa resolução que os recursos públicos provenientes de convênio firmado com órgãos da administração pública ou correlatos, serão geridos conforme as disposições legais específicas.

Art.12 As receitas que sejam provenientes de entes privados, pessoas físicas ou jurídicas, são receitas privadas, e, desde que devidamente consignadas em plano de trabalho, podem ser depositadas diretamente em conta específica do projeto de titularidade da Fundação de Apoio.

Art.13 Os bens adquiridos na realização dos projetos deverão ser doados conforme disposições editalícias e contratuais, até o fim do prazo das atividades previstas, salvo motivo devidamente justificado.

Art.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da FUNESPAR.

Art.15 Esta resolução entra em vigor no ato de sua aprovação.